

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 10406/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 183/2026**

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Coveiro, a ser comemorado anualmente em 1º de novembro.

**AUTORIA:** Vereadora Mara Maroca

**RELATORA:** Karla Coser

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 183/2026, de autoria da Vereadora Mara Maroca, que altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com o objetivo de incluir o Dia Municipal do Coveiro, a ser celebrado anualmente em 1º de novembro.

A proposição promove a inclusão da referida data comemorativa no Calendário Oficial do Município e estabelece que a homenagem tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais coveiros, responsáveis por relevante serviço público e social, prestado com dignidade, respeito e dedicação.

Durante a análise preliminar realizada pela Secretaria Geral da Mesa, foi consignado que a proposição foi apresentada em conformidade com os arts. 173, 174 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, encontrando-se redigida em termos claros e objetivos, acompanhada de justificativa compatível com seu objeto e regularmente subscrita pela autora.

Constou, ainda, da análise preliminar, a inexistência de proposição idêntica ou correlata apta a ensejar apensamento ou prejudicialidade, nos termos dos arts. 201 e 203 do Regimento Interno, tendo sido determinado o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

A matéria foi regularmente incluída no expediente, submetida às cinco sessões de discussão especial previstas no art. 196 do Regimento Interno e, após o cumprimento dessa fase, encaminhada à

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Por fim, a Presidência desta Comissão designou esta Vereadora para relatar a matéria.

É o relatório.

## **II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município constituem matéria inserida na esfera de interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal nesse campo.

A proposição possui natureza meramente declaratória e simbólica, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial municipal, sem criar cargos, funções ou órgãos públicos, sem interferir na organização administrativa municipal, sem impor atribuições ao Poder Executivo e sem gerar despesas obrigatórias ao erário.

Sob essa perspectiva, não se verifica afronta ao princípio da separação dos Poderes nem invasão de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à legislação municipal específica, observa-se que a proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.278/2018 para inclusão de eventos e datas comemorativas no Calendário Oficial do Município.

Com efeito, o projeto indica expressamente a data da comemoração, fixando sua realização em 1º de novembro; promove a correspondente inclusão da nova data no Anexo I da Lei nº 9.278/2018; e apresenta justificativa específica para sua instituição, destacando a relevância social dos profissionais cozeiros e o simbolismo da data escolhida, situada na véspera do Dia de Finados.

Também se verifica o atendimento às exigências regimentais aplicáveis à espécie, não havendo notícia de prejudicialidade, conflito normativo ou vício formal capaz de impedir a regular tramitação da matéria.

No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se adequadamente estruturada, contendo ementa compatível com seu objeto, dispositivos normativos claros e cláusula de vigência, além de

apresentar a atualização do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, em conformidade com o disposto no art. 184, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Dessa forma, não se verifica óbice de natureza constitucional, legal, regimental ou técnica à aprovação da proposição.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 183/2026, de autoria da Vereadora Mara Maroca.

Vitória, Palácio Atilio Vivácqua, 16 de junho de 2026.

**Karla Coser**  
Vereadora – PT